



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 111/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD E A
EMPRESA SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº. 747.612.003-59, E RG SOB O Nº. 11.721.262-83 SSP/BA, DORAVANTE DESIGNADA CONTRATANTE, E A EMPRESA SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.373.235/0001-88, COM ENDEREÇO NA AV SANTA LUZIA, 1094, EDIF CENTER SALA 202 A – HORTO FLORESTAL, SALVADOR/BA – CEP.: 40.295-050, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. JOEL DE SOUZA NEIVA JUNIOR, INSCRITO NA OAB Nº 21.118, CPF Nº. 826.389.695-91, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA E DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1 -TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AINDA ATUAÇÃO PERANTE O STF-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES/RECURSOS QUE SE INAUGUREM OU QUE JÁ ESTEJAM EM TRAMITAÇÃO NESTES TRIBUNAIS.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

SENDO:

I – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM/BA:

ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO ÀS INSPETORIAS REGIONAIS.



Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d0e-2e07-432c-a860-31b77554ff31

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

RESPOSTA A NOTIFICAÇÕES MENSAS E ANUAIS, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE PARECER, DEFESAS CONTRA DENÚNCIAS APRESENTADAS, ELABORAÇÃO DE DEFESAS EM TERMO DE OCORRÊNCIAS DEFESAS EM SEDE DE MEDIDAS CAUTELARES REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DEMAIS ATUAÇÃO NO ÂMBITO INTERNO DO TCM/BA;

II – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA:

AUXÍLIO E SUPERVISÃO A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E O ESTADO DA BAHIA, ELABORAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO INTERESSE DO MUNICÍPIO CONTRA AS RESOLUÇÕES DO TCE, DEFESAS CONTRA DENÚNCIAS APRESENTADAS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL.

III – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU:

AUXÍLIO E SUPERVISÃO A ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA E A UNIÃO, ELABORAÇÃO DE DEFESAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS NO INTERESSE DO MUNICÍPIO CONTRA OS ACÓRDÃO, DEFESAS CONTRA DENÚNCIAS APRESENTADAS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO TRIBUNAL DE CONTA.

IV – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA-STJ:

APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ESPECIAIS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO INTERESSE DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO E DEMAIS RECURSOS NO ÂMBITO DO STJ, ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DE MANDADO DE SEGURANÇA, PROMOÇÃO DE AÇÕES RESCISÓRIAS, ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO;
ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES JÁ EXISTENTES EM NOME DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

V – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF:

ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS, REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO INTERESSE DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO E DEMAIS RECURSOS NO ÂMBITO DO STF, ELABORAÇÃO E PROTOCOLO DE MANDADO DE SEGURANÇA, PROMOÇÃO DE AÇÕES RESCISÓRIAS, RECLAMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

VI – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO-TRF-01

ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AGRAVO INTERNO E DEMAIS RECURSOS NO ÂMBITO DO TRF-01, PROMOÇÃO DE AÇÕES RESCISÓRIAS E REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JÁ EXISTENTES E RECURSOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO POR PRAZO DETERMINADO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS, PODENDO SER PRORROGADO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES, MEDIANTE ACORDO DAS PARTES, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DO ART. 57, IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

3.2. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SOMENTE OCORRERÁ SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO REGULARMENTE PRESTADOS, COM PREÇOS COMPATÍVEIS DE MERCADO E SEJA COMPROVADO QUE A CONTRATADA MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO.

3.3. A CONTRATADA NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	201600001 - ASSESSOR/A JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, NA PROPÔS/FURA E ACOMPANHAMENTO DE TODAS E QUAISQUER AÇÕES/RECURSO, QUE SE INICIAREM OU QUE JÁ SE ENCONTRE EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA-TCM/BA, PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA-TCE/BA, E PERANTE O PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS UNIÃO-TCU, ATUAÇÃO AINDA NO TRF-1 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, ATUAÇÃO PERANTE O STJ-SUPE	1	12	R\$ 13.800,00	MES	R\$ 165.600,00

4.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTIMADO É DE R\$ 165.600,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, CUJO PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM DOZE PARCELAS IGUAIS DE R\$ 13.800,00 (TREZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

4.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

4.3. O PREÇO AJUSTADO NESTE CONTRATO PODERÁ SER CORRIGIDO A CADA DOZE 12 (DOZE) MESES, CASO O CONTRATO SEJA PRORROGADO, COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA, OU NA FALTA DESTE, QUALQUER OUTRO ÍNDICE OFICIAL E QUE MAIS EFICIENTEMENTE ELIDA OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS DA MOEDA CORRENTE NACIONAL, DESDE QUE SEJA COMPROVADO QUE O VALOR DO CONTRATO PERMANECERÁ ECONOMICAMENTE VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO: 03
UNIDADE: 0303.
PROJETO ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO: 3390.35
FONTE DE RECURSO: 0100.

5.2. NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d8e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.jf.juazeiro.ba.br/validaDoc.seam>

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO SERVIDOR COMPETENTE, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, RELATÓRIOS DE ATIVIDADES EXECUTADAS, TUDO DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA.

6.2. DESDE QUE A(S) FATURA(S) ESTEJA(M) EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO, O MUNICÍPIO, EFETUARÁ O PAGAMENTO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, COM CRÉDITO NA CONTA CORRENTE EM NOME DA CONTRATADA, INDICADA POR ESCRITO NA NOTA FISCAL, CONSIDERANDO-SE, PORÉM, QUE NÃO SERÁ ACEITA COBRANÇA BANCÁRIA E NÃO SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO DE TÍTULOS DESCONTADOS OU ATRAVÉS DE COBRANÇA EM BANCO, BEM COMO OS QUE FOREM NEGOCIADOS COM TERCEIROS.

6.3. HAVENDO ERRO NAS NOTAS FISCAIS, AS MESMAS SERÃO DEVOLVIDAS À CONTRATADA, PARA CORREÇÃO E O PRAZO ACIMA MENCIONADO SERÁ CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOVA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE REGULARIZADA E ATESTADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO MUNICÍPIO.

6.4. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) EXECUTAR FIELMENTE O OBJETO DESTE CONTRATO, COM PONTUALIDADE, PRESTEZA E QUALIDADE, CUMPRINDO, DURANTE A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO, TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, BEM COMO TODAS AS LEIS E POSTURAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;

b) RESPONSABILIZAR-SE PELA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ZELANDO SEMPRE PELO INTERESSE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DA SUA AUTONOMIA TÉCNICA-PROFISSIONAL, GARANTINDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, EM CASO DE MÁ EXECUÇÃO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, EM QUE FIQUE CONFIGURADA A CULPA OU DOLO DA PARTE CONTRATADA;

c) MANTER O MUNICÍPIO INFORMADO DO ANDAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVENDO COMUNICAR AO CONTRATANTE QUALQUER ANORMALIDADE QUE INTERFIRA NO BOM DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO;

d) A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;

e) MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO;





Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código da documentação: 77922d0c-9f05-43-fun80-a-h05-5-e463-7738-66vntjoecacquiavj.uic

- f) TODA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA AO OBJETO DO CONTRATO, DEVERÁ SER FORNECIDA PELA CONTRATADA, QUE SE OBRIGA AO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE SEGURO PELA QUAL É RESPONSÁVEL;
- g) ASSEGURAR QUE OS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA SERÃO OS PROFISSIONAIS QUE EFETIVAMENTE IRÃO EXECUTAR E ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO SUBMETTER PREVIAMENTE AO CONTRATANTE EVENTUAL ALTERAÇÃO PRETENDIDA NO QUE SE REFERE À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, CUMPRINDO A CONTRATADA ASSEGURAR INTEGRAL OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS;
- h) NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
- i) ATENDER COM PRESTEZA AS RECLAMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, PROVIDENCIANDO SUA IMEDIATA CORREÇÃO, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE;
- j) REPARAR, CORRIGIR, REMOVER OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS EFETUADOS EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS;
- k) GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;
- l) ARCAR COM TODO E QUALQUER DANO OU PREJUÍZO DE QUALQUER NATUREZA CAUSADO AO CONTRATANTE E/OU A TERCEIROS, POR SUA CULPA OU EM CONSEQUÊNCIA DE ERROS, IMPERÍCIA PRÓPRIA OU DE PESSOAS QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;
- m) EFETUAR PONTUALMENTE O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS SUAS ATIVIDADES E/OU SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO OBSERVAR E RESPEITAR AS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL RELATIVAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS;
- n) CADASTRAR-SE NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, PARA O RECOLHIMENTO DO CORRESPONDENTE ISS/QN;
- o) EXIBIR A COMPROVAÇÃO DE TODOS OS RECOLHIMENTOS E ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS ENCARGOS REFERIDOS NAS ALÍNEAS ANTERIORES, TODA VEZ QUE VIER RECEBER QUAISQUER VALORES DO CONTRATANTE, SOB PENA DE RETENÇÃO, ENQUANTO NÃO SATISFAZER TAIS OBRIGAÇÕES;

7.2. A RETENÇÃO DE VALORES PELO MUNICÍPIO, MOTIVADA PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA, NÃO ISENTA A CONTRATADA DE CONTINUAR EXECUTANDO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, E, EM CASO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA NO PRÉ-CITADO DISPOSITIVO CONTRATUAL, OS VALORES CORRESPONDENTES SERÃO LIBERADOS PELO MUNICÍPIO, SEM INCIDÊNCIA DE CUSTOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de acesso: 8892c9b85c72739-86VQI-6613cd-6caad94-1-88392-9535-22739-86VQI/ocacujm4/mq

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA

- CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, E TERÃO PODERES PARA VERIFICAR E EXIGIR O SEU FIEL CUMPRIMENTO, SENDO QUE SUA AUSÊNCIA OU EVENTUAL OMISSÃO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE.

9.2. COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- DES.



Processo: 08066e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e1cm.da.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 8892-5365-22-39-86VQ/occcujia/m/qw 8892-5365-22-39-86VQ/occcujia/m/qw

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A98-6E22-5934-76B8E> e informe o código de verificação: A98-6E22-5934-76B8E e o código de acesso: A98-6E22-5934-76B8E

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10

10



Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>
Código de Verificação: 892-2739-86VCI-066c0d3e-86b6b1a1-8892-54659-22E9-86VCI-0ecacffjw/rq u

- II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

- III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

12.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

12.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

13.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

13.2. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, DEVENDO SER CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

13.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

13.4. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

13.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

14.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

14.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;
(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

17.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

17.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

17.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

17.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

18.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

18.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

18.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO/BA, 11 DE AGOSTO DE 2021.

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


JOÃO DE SOUZA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



Processo: 08068e25 - Doc. 53 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 7bb92d8e-2e97-432c-a860-31b77a54ff31

Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1001.com.br/verificacao/DVDA98-6E22-5953-7688> e informe o código 9999-9999